



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA**

**SECRETARIA
DO TRIBUNAL PLENO**

PAUTA DE JULGAMENTO – SAJ

Processos que deverão ser julgados pelo Tribunal do Pleno, em Sessão Judicante que será realizada em 27/04/2022 às 08:30, excepcionalmente, por videoconferência (Art. 1º, § único, do Decreto Judiciário nº 291, de 31 de março de 2022, DJe, edição de 1º de abril de 2022).

A transmissão ocorrerá, em tempo real, pela internet, no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço <https://sessaojulgamento2g.tjba.jus.br/#/home>.

Na forma do Art. 5º do retromencionado decreto, os advogados poderão apresentar, para os processos abaixo que tramitam no Sistema SAJ, pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da sessão, através de petição simples, apresentada na secretaria deste Órgão Julgador, ou seja, até as 08:30 do dia 26/04/2022.

Em conformidade com o art. 8º do mesmo decreto, a presente pauta está dividida em duas partes: a) Julgamentos exclusivamente eletrônicos: composta pelos processos, aptos à apreciação, por votação eletrônica antecipada, nos moldes do art. 195-A, do RITJBA e; b) Julgamentos presenciais, inclusive aqueles realizados em sessões híbridas ou por videoconferência, composta pelos processos adiados, reincluídos em pauta, com pedidos de vista de Desembargadores, bem como os pedidos de preferência, com ou sem sustentação oral, estes sem necessidade de adiamento.

Serão julgados de forma presencial os processos que não tenham obtido a votação eletrônica mínima, na forma regimental, ou àqueles nos quais qualquer membro da turma julgadora tenha solicitado julgamento presencial (art. 8º, § 1º).

1 - 0025644-37.2017.8.05.0000 Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Salvador

Requerente: Procuradora Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

Promotor: Paulo Modesto

Proc. Geral: Ediene Santos Lousado

Requerido: Hildecio Antonio Meireles Filho, Prefeito do Município de Cairu

Advogado: Gustavo Mazzei Pereira (OAB: 17397/BA)

Requerido: Camara Municipal de Cairu

Advogado: José Gomes Quadros Filho (OAB: 27208/BA)

Interveniente: Estado da Bahia

Proc. Estado: Paulo Moreno Carvalho

Relator: Jefferson Alves de Assis

“SUSPENSO O JULGAMENTO POR TEREM PEDIDO VISTA COMPARTILHADA OU SUCESSIVA OS DESEMBARGADORES PEDRO GUERRA E ROBERTO FRANK, APÓS O VOTO DO RELATOR PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, VOTO DIVERGENTE DO DESEMBARGADOR MÁRIO ALBIANI PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO ACOMPANHADO PELOS DESEMBARGADORES LOURIVAL TRINDADE, IVANILTON DA SILVA E RAIMUNDO CAFEZEIRO, E VOTO DO DESEMBARGADOR BALTAZAR MIRANDA SARAIVA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MOACYR MONTENEGRO. OS DEMAIS AGUARDAM.”

2 - 0017472-09.2017.8.05.0000 Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Salvador

Autor: Ministério Público do Estado da Bahia

Promotor: Paulo Modesto

Proc. Geral: Ediene Santos Lousado

Réu: Governador do Estado da Bahia

Requerido: Assembléia Legislativa da Bahia

Proc. Jurídico: Thyers Novais Filho

Proc. Jurídico: Paulo Roberto Brito Nascimento

Advogado: Graciliano José Mascarenhas Bomfim (OAB: 4404/BA)

Requerido: Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Advogado: Janio Abreu de Andrade (OAB: 7570/BA)

Advogado: Juraci Manoel de Carvalho (OAB: 7149/BA)

Advogado: Roberto Cavalcanti Sampaio (OAB: 7487/BA)

Interessado: Estado da Bahia

Proc. Estado: Paulo Moreno Carvalho

Amicus Curiae: Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - Sintce.ba

Advogado: Celso Luiz Braga de Castro (OAB: 4771/BA)

Advogado: Vivian Vasconcelos dos Reis Santos (OAB: 33531/BA)

Interessado: Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (antc)

Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB: 17799/BA)

Advogado: Leonardo de Almeida Azi (OAB: 16821/BA)

Advogado: Michael Nery Fahel (OAB: 27013/BA)

Amicus Curiae: Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas- Audicon

Advogado: André Luis Nascimento Parada (OAB: 33332/DF)

Relator: João Augusto Alves de Oliveira Pinto

3 - 0006093-42.2015.8.05.0000/50004 Embargos de Declaração

Embargante: Prefeito Municipal de Vitória da Conquista

Proc. Município: Luana Caetano Andrade (OAB: 28810/BA)

Proc. Município: Rafael Vilas Boas Chagas

Proc. Município: Juscelma Silva Leao

Proc. Município: Kleber Monteiro Braga

Proc. Município: Maria Edy da Hora Oliveira

Proc. Município: Carlos Alberto Maciel Publio

Proc. Município: Marcos Cesar da Silva Almeida

Proc. Município: Jose Carlos Melo Miranda de Oliveira

Proc. Município: Maria Aparecida Santos Falcao
Proc. Município: Erick Menezes de Oliveira Junior
Proc. Município: Antonio Dirley Bitencourt Santos
Proc. Município: Tássio Menezes Luz Ruas
Embargante: Prefeito do Município de Vitória da Conquista
Advogado: João Daniel Jacobina Brandão de Carvalho (OAB: 22113/BA)
Proc. Município: Luana Menezes de Andrade
Embargado: Procurador Geral de Justiça
Proc. Geral: Márcio José Cordeiro Fahel
Promotor: Paulo Modesto
Proc. Jurídico: Geder Luiz Rocha Gomes
Proc. Geral: Ediene Santos Lousado
Embargado: Camara Municipal de Vitoria da Conquista
Procurador: Alexandre Pereira de Sousa
Procurador: Erick Menezes de Oliveira Junior
Amicus Curiae: Associação Nacional dos Procuradores Municipais - Anpm
Advogado: Georgia Teixeira Jezler Campello (OAB: 16258/BA)
Interveniente: Procurador Geral do Estado
Proc. Geral: Paulo Moreno Carvalho
Relator: Nágila Maria Sales Brito

4 - 0005211-80.2015.8.05.0000/50003 Embargos de Declaração
Embargante: Prefeito do Município de Vitória da Conquista
Proc. Município: Luana Menezes de Andrade
Advogado: João Daniel Jacobina Brandão de Carvalho (OAB: 22113/BA)
Advogado: Edil Muniz Macedo Junior (OAB: 32751/BA)
Embargado: Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado: Gustavo Amorim Araujo (OAB: 17050/BA)
Advogado: Matheus de Cerqueira Y Costa (OAB: 14144/BA)
Advogado: Larissa Teixeira Argollo (OAB: 25863/BA)
Advogado: Francisco Bertino Bezerra de Carvalho (OAB: 11279/BA)
Advogada: Mariana Matos de Oliveira (OAB: 12874/BA)
Advogado: Guilherme Oliveira Gomes dos Santos - Oab/ba 17863 (OAB: 17863/BA)
Advogado: Gustavo Teixeira Moris (OAB: 22257/BA)
Advogado: Matheus de Oliveira Brito (OAB: 20717/BA)
Advogado: Davi Luz Britto (OAB: 41600/BA)
Embargado: Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Proc. Jurídico: Alexandre Pereira de Sousa
Advogado: Erick Menezes de Oliveira Júnior (OAB: 18348/BA)
Advogado: Alexandre Pereira de Sousa (OAB: 27879/BA)
Advogado: José Carlos Mélo Miranda de Oliveira (OAB: 18763/BA)
Amicus Curiae: Associação Nacional dos Procuradores Municipais - Anpm
Advogado: Georgia Teixeira Jezler Campello (OAB: 16258/BA)
Interveniente: Procurador Geral do Estado da Bahia
Proc. Geral: Paulo Moreno Carvalho
Relator: Nágila Maria Sales Brito

5 - 0005257-45.2010.8.05.0000/50003 Agravo

Comarca: Salvador

Agravante: Estado da Bahia

Proc^a. Estado: Ana Celeste Brito do Lago

Impetrado: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Proc. Estado: Jose Carlos Coelho Wasconcelos Junior (OAB: 17432/BA)

Proc. Jurídico: Thyers Novais de Cerqueira Lima Filho (OAB: 8893/BA)

Proc. Jurídico: Paulo Roberto Brito Nascimento

Agravado: Cspb Confederacao dos Servidores Publicos do Brasil

Advogado: Renato Gomes da Rocha Reis Filho (OAB: 10199/BA)

Advogado: Marcelo Henrique de Oliveira (OAB: 20413/DF)

Advogado: Augusto Nasser Borges (OAB: 21844/BA)

Relator: Aldenilson Barbosa dos Santos

6 - 0007655-93.2009.8.05.0001 Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade

Comarca: Salvador

Suscitante: Estado da Bahia

Proc. Estado: Adriana Meyer Barbuda Gradin

Suscitado: Raimundo Veloso da Silva

Advogado: Michel Soares Reis (OAB: 14620/BA)

Advogado: Carlos André Do Nascimento (OAB: 19413/BA)

Relator: Maria de Lourdes Pinho Medauar

Salvador, 11 de abril de 2022.

José Mauro França Cardoso
Secretário-Adjunto do Tribunal Pleno